

MUNICÍPIO DE MERCEDES
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 4/2017

O MUNICÍPIO DE MERCEDES, pela Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 287/2017, publicada no Jornal Oficial do Município (O Presente), em 1º/08/2017, com a devida autorização expedida pela Sra. Cleci M. R. Loffi, Prefeita, exarada em 23/11/2017, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Municipal n.º 928, de 26 de novembro de 2009, torna pública a realização de processo de seleção na forma de CHAMADA PÚBLICA, no dia 07/12/2017, às 09:00h, na Sala de Licitações do Paço Municipal, na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, objetivando a eventual outorga gratuita de permissão de uso de bens públicos móveis, nas condições fixadas neste instrumento e seus Anexos.

CAPÍTULO I
DO OBJETO, PARTICIPAÇÃO E AQUISIÇÃO DO EDITAL

1.1 Esta Chamada Pública se destina a seleção de interessados para eventual outorga gratuita de permissão de uso dos bens móveis públicos abaixo listados, para fins de funcionamento de feira pública:

Quant.	Descrição	Patrimônio
10	Barraca modulável, tipo pirâmide. Com laterais em lona bagum 0,38mm; armação da barraca em tubo industrial, pintura das ferragens em tinta epóxi; uma porta de acesso com trava; laterais em estrutura em tubo; amarração das lonas laterais com fio de nylon super-resistente, encaixe das ferragens tipo macho/fêmea, facilitando a montagem e desmontagem; logomarca do brasão do Município de Mercedes nas quatro laterais, bem como nos 4 lados do toldo de cobertura; medidas mínimas de 2,00 x 2,00 mts.	9578 à 9587

1.2 A permissão de uso objeto do presente procedimento destina-se ao funcionamento de feira pública, com vistas a comercialização de alimentos, produtos oriundos da produção agropecuária, da agroindústria e do artesanato locais. Com as barracas, será permitido, igualmente, a utilização do passeio público para instalação da mesma, em local pré-determinado pelo Poder Público Permitente, na Praça Municipal Willy Barth.

1.2.1 O(A) Permissionário(a) poderá comercializar um ou alguns dos produtos mencionados no item 1.2, que poderá ser de produção própria ou de terceiros.

1.2.2 O funcionamento da feira será disciplinado em regulamento do Poder Público Permitente, sendo assegurado, ao menos, o funcionamento nas sextas-feiras, das 16:00h às 22:00h.

1.3 Será outorgada a permissão de uso de uma única barraca por interessado.

1.4 Poderão participar do procedimento as pessoas físicas que atendam as condições fixadas neste instrumento convocatório.

1.5 Não poderão participar da presente seleção, direta ou indiretamente:

1.5.1 os profissionais e empresas enunciados nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei 8.666/93;

1.5.2 os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

1.5.3 pessoas jurídicas e empresas em consórcio.

1.6 O presente Edital e seus anexos encontram-se à disposição, para consulta de qualquer interessado, na sede administrativa do Município de Mercedes, junto à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, durante o período de publicação, de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 17:30h.

1.7 Os interessados em adquirir fotocópia deste Edital e seus anexos, poderão fazê-lo mediante recolhimento da importância de R\$ 6,12 (seis reais e doze centavos), correspondente à Taxa de Expediente regularmente instituída, junto a Tesouraria do Município de Mercedes.

1.7.1 Alternativamente, a critério dos interessados, o Edital poderá ser obtido através da página oficial do Município de Mercedes na internet, no endereço eletrônico www.mercedes.pr.gov.br, link licitações.

CAPÍTULO II DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

2.1 A seleção dos interessados que cumprirem as exigências deste instrumento convocatório se fará mediante sorteio público, na data da sessão de abertura e julgamento de propostas, ou em data posterior, devidamente divulgada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes.

CAPÍTULO III DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

3.1 As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, assinadas em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras (pena de desclassificação), em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contento na sua parte externa as seguintes inscrições:

AO MUNICÍPIO DE MERCEDES
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 4/2017
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (Nome completo da empresa)

AO MUNICÍPIO DE MERCEDES
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 4/2017
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (Nome completo da empresa)

CAPÍTULO IV DA HABILITAÇÃO

4.1 No envelope nº 01 (documentação), deverão constar os seguintes documentos:

4.1.1 Da Habilitação Jurídica:

a) Cédula de Identidade.

4.1.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- b) Certidão negativa de débito para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- c) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

4.1.3 Da Qualificação Técnica:

a) Atestado de visita técnica, emitido e assinado pelo servidor que conduziu a visita, comprovando ter o interessado conhecido o móvel a ser permitido, bem como, a provável área em que será instalado. A visita técnica poderá ser feita no prazo de publicação deste Edital, devendo ser agendada pelo fone (45) 3256-8006.

4.1.4 Das declarações:

- a) Declaração, sob as penas da Lei, expedida pelo interessado, de que o mesmo não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme modelo em anexo;
- b) Declaração, sob as penas da Lei, expedida pelo interessado, de que o mesmo não foi considerado inidônea para contratar com a administração pública; e
- c) Declaração de conhecimento e sujeição às condições do presente edital.

4.2 Os documentos constantes dos itens anteriores poderão ser apresentados em cópia autêntica ou no original, acompanhado de cópia simples para autenticação por membro da Comissão Permanente de Licitações.

CAPÍTULO V DA PROPOSTA

5.1 A proposta (Anexo V) – Envelope “2” – devidamente datada e assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em Português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem datas e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, e conter:

5.1.1 Nome completo, número do CPF, endereço, telefone e e-mail, se houver;

5.1.2 Prazo de validade, que não será inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura dos envelopes que contém a proposta.

5.2 As propostas deverão obedecer, rigorosamente, os termos deste edital, não sendo consideradas as propostas que oferecerem valores ou que fizerem referência à proposta de outro proponente.

5.3 O não atendimento das condições supra, bem como, das demais disposições constantes deste edital, ensejará a desclassificação da proposta.

CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PERMISSONÁRIO(A)

6.1. As despesas decorrentes de telefone, internet, manutenção e limpeza da área física do móvel e outras taxas e despesas que porventura possam incidir sobre o mesmo, serão de responsabilidade exclusiva do(a) Permissonário(a).

6.1.1 O(A) Permissonário(a) é obrigado(a) a apresentar o comprovante de pagamento das despesas citadas no *caput* deste item quando for exigido pelo Permitente.

6.2 O(A) Permissonário(a) será responsável por perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Permitente, em virtude do uso ilícito ou lícito do móvel e espaço do passeio público permitido.

6.3 Constituem ainda obrigações do(a) Permissonário(a):

6.3.1 Manter o móvel permitido em perfeito estado de conservação e asseio, zelando por sua integridade e realizando as manutenções e reparos necessários;

6.3.2 Montar, desmontar e manter sob seus cuidados o bem móvel permitido;

6.3.3 Zelar pelo asseio da área do passeio público permitida, abstendo-se de impedir totalmente o tráfego de pessoas;

6.3.4 Empregar o móvel permitido, efetivamente, na comercialização de alimentos, produtos oriundos da produção agropecuária, da agroindústria e do artesanato locais;

6.3.5 Não alterar a destinação do móvel permitido;

6.3.6 Não locar, ceder ou de qualquer forma permitir o uso do móvel permitido por outras pessoas, físicas ou jurídicas;

6.3.7 Permitir a entrada do fiscal designado pelo Permitente e atender às solicitações feitas no intuito de aferir o cumprimento das disposições deste instrumento convocatório;

6.3.8 Restituir o móvel permitido quando da extinção da permissão.

6.4 O descumprimento de qualquer das obrigações do(a) Permissonário(a) poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, ensejar a cassação da permissão.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS DO(A) PERMISSONÁRIO(A)

7.1 Constitui direito do(a) Permissionário(a) ocupar o móvel descrito no capítulo primeiro deste Edital, bem como, a área do passeio público destinada, enquanto não cassada a permissão outorgada.

CAPÍTULO VIII DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

8.1 Constitui obrigação do Permitente permitir a utilização do móvel descrito no capítulo primeiro deste Edital, juntamente com área do passeio público, bem como, não turbar, molestar ou esbulhar a posse exercida pelo(a) Permissionário(a) senão em hipóteses de conveniência e oportunidade fundadas no interesse público, bem como, na ocorrência do descumprimento das disposições deste instrumento convocatório.

CAPÍTULO IX DO SORTEIO

9.1 A seleção dos interessados se fará mediante sorteio público, na data da sessão de abertura e julgamento de propostas, ou em data posterior, devidamente divulgada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes.

9.1.1 O sorteio será realizado pela Comissão Permanente de Licitações, após o transcurso da fase de habilitação e análise de proposta escrita.

9.1.2 Em um envelope/embalagem opaca, serão colocados os nomes dos interessados habilitados, devidamente dobrados para que não seja possível a leitura.

9.1.3 Após o envelope/embalagem com os nomes dos interessados ser agitada, de forma a misturar seu conteúdo, cada um dos membros da Comissão Permanente de Licitações fará a extração de um nome, que será então considerado selecionado.

9.1.4 Havendo 10 (dez) ou menos interessados habilitados, o sorteio não se fará necessário, sendo cada qual considerado selecionado.

9.2 No cumprimento de suas obrigações, caberá a Comissão Permanente de Licitações:

9.2.1 Receber os envelopes de Documentação e Proposta na forma estabelecida neste Edital;

9.2.2 Proceder à abertura dos envelopes contendo a Documentação, que serão rubricados por todos os presentes;

9.2.3 Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope nº 02 - Proposta, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao proponente, após o transcurso do prazo recursal, renúncia ao mesmo ou julgamento dos recursos interpostos;

9.2.4 Uma vez abertos os envelopes de documentação, após terem sido julgados habilitados ou rejeitados os proponentes, na mesma sessão pública, ou em sessão subsequente a ser designada, a Comissão Permanente de Licitações procederá à

abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinado que sejam lidas e rubricadas pelos presentes. Os envelopes contendo as propostas dos concorrentes inabilitados permanecerão fechados e rubricados e serão devolvidos na forma do item 9.2.3 deste Edital.

9.2.5 Após a análise da regularidade das propostas, realizar o sorteio público.

9.2.6 Lavrar atas circunstanciadas das sessões da chamada, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e por todos os interessados presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

9.2.7 No término dos seus trabalhos, elaborar a ata final, indicando, formal e explicitamente, o interessados selecionado, assim considerado como aquele devidamente sorteado.

9.2.8 Promover, em qualquer fase da seleção, diligência visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

9.3 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital ou baseada nas ofertas dos demais interessados.

CAPÍTULO X DOS RECURSOS

10.1 Em todas as fases da presente chamada pública serão observadas as normas previstas pelo art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO XI DO CARÁTER E DO PRAZO DA PERMISSÃO

11.1 A permissão de uso dos bens descritos no capítulo I constitui-se em ato unilateral, precário e discricionário quanto a decisão de outorga, que caberá ao Chefe do Poder Executivo.

11.1.1 Em face da discricionariedade do instituto, a seleção de interessados na forma deste Edital não gerará direito adquirido a outorga da permissão, não ensejando, sequer, direito a indenização em face da eventual não ocorrência.

11.2 A permissão de uso será outorgada a título gratuito e por prazo indeterminado.

CAPÍTULO XII DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

12.1 Esgotados todos os prazos para recurso, a critério do Chefe do Poder Executivo, expedir-se-á Termo de Permissão de Uso, documento que legitimará a utilização dos bens permitidos.

12.2 Expedido o Termo de Permissão de Uso, terá o(a) Permissionário(a) o prazo de até 60 (sessenta) dias para ocupar os bens e iniciar suas atividades, pena cassação da permissão.

CAPÍTULO XIII

DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

13.1 Fica assegurado ao Município o direito à fiscalização da permissão a ser outorgada, o que se fará por meio de seus agentes e, especialmente, pelo fiscal a ser oportunamente designado.

CAPÍTULO XIV

DA CASSAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO

14.1 Em caso de inobservância das condições fixadas neste edital, que haverão de ser reproduzidas no Termo de Permissão de Uso, poderá o Permitente, garantida a prévia defesa, cassar a permissão outorgada, sem que caiba ao(à) Permissionário(a) direito a qualquer indenização.

14.1.1 Na hipótese do *caput* desta cláusula, deverá o(a) Permissionário(a) restituir o bem no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação da decisão.

14.2 O Permitente poderá ainda revogar a permissão outorgada a qualquer tempo, por motivo de interesse público, não cabendo ao(à) Permissionário(a) indenização a qualquer título.

14.2.1 Revogada a permissão, terá o(a) Permissionário(a) o prazo de 30 (trinta) dias para restituir o bem, a contar do recebimento da respectiva notificação.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 É assegurado ao Permitente, através de seus representantes, o direito de fiscalização sobre o cumprimento dos deveres do(a) Permissionário(a) durante a vigência do respectivo contrato.

15.2 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.

15.3 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos.

15.4 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

15.5 Só terão direito a rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os interessados, diretamente ou por meio de seus representantes credenciados, e os membros da Comissão Permanente de licitações.

15.6 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não será admitida a participação de retardatários.

15.7 Em caso de cassação ou revogação da permissão, obriga-se o(a) Permissionário(a) a restituir imediatamente o bem, entregando-o em perfeito estado de conservação, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, especialmente dívidas relativas a serviços contratados.

15.8 Integram o presente edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

ANEXO I - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E SUJEIÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL;

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA;

ANEXO VI - MODELO DE ATESTADO DE VISITA;

ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

15.9 A presente Chamada Pública rege-se pelas disposições deste Edital e pelas normas da Lei n.º 8.666/93 e demais legislação afeta, no que pertinente, independentemente de literal transcrição.

15.10 É facultada a qualquer interessado a apresentação de requerimento para que sejam tomadas providências em relação ao Edital e seus Anexos, ou para impugná-los, desde que protocolado em prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, e protocolado junto ao setor competente da Prefeitura do Município de Mercedes, durante o horário normal de expediente.

15.10.1 Alternativamente poderá o requerimento ser enviado para o e-mail compras@mercedes.pr.gov.br, correndo por conta do interessado o risco de seu efetivo recebimento pelo destinatário em tempo hábil.

15.11 A decisão sobre o requerimento para adoção de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora deste, no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento do requerimento, passando ela a integrar, juntamente com o requerimento que lhe deu origem, os autos do procedimento.

15.12 Desde que implique modificação(ões) do ato convocatório, o acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), nova abertura de prazo e designação de nova data para a realização do certame, e divulgação da mesma forma dada ao ato convocatório original.

15.13 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente Chamada Pública, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR.

15.14 Maiores informações e escalrecimentos serão prestadas aos interessados no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas na Prefeitura de Mercedes, ou pelo telefone (45)

3256-8028, e pelo e-mail compras@mercedes.pr.gov.br.

Mercedes-PR, 23 de novembro de 2017

Cleci M. Rambo Loffi
PREFEITA

ANEXO I**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

(Obs.: apenas quando o próprio interessado não comparecer pessoalmente)

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Mercedes
Referente à Chamada Pública nº 4/2017

Pela presente credenciamos o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º _____ e do CPF n.º _____, a participar em todas as fases da CHAMADA PÚBLICA, n.º 4/2017, instaurada por este Município.

Outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recursos.

.....
(Data)

.....
(assinatura do interessado proponente)
(Nome, RG e CPF)

ANEXO II**MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO
XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Mercedes
Referente à Chamada Pública nº 4/2017

....(nome completo)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº....., e do CPF nº, residente e domiciliado(a) na Rua, n.º, Bairro, na Cidade de, DECLARO, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprego menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprego menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (*somente se for o caso*).

.....
(data)

.....
(assinatura do interessado proponente)
(Nome, RG e CPF)

ANEXO III**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Mercedes
Referente à Chamada Pública nº 4/2017

....(nome completo)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº....., e do CPF nº, residente e domiciliado(a) na Rua, n.º, Bairro, na Cidade de, na qualidade de Proponente da Chamada Pública nº 4/2017, Declara, sob as penas da Lei, **que não estou impedido(a) de licitar ou contratar com a Administração Pública**, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

.....

(data)

.....
(assinatura do interessado proponente)
(Nome, RG e CPF)

ANEXO IV**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E SUJEIÇÃO AOS TERMOS DO
EDITAL**

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Mercedes
Referente à Chamada Pública nº 4/2017

Declaro, sob as penas da lei, que tomei ciência de todos os termos do Edital relativo a Chamada Pública nº 4/2017, o qual foi integralmente compreendido, externando expressamente, nesta condição, que me sujeito ao mesmo de forma irrestrita e incondicional.

E, por ser expressão da verdade, dato e assina a presente.

.....
(data)

.....
(assinatura do interessado proponente)
(Nome, RG e CPF)

ANEXO V**MODELO DE PROPOSTA**

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Mercedes
Referente à Chamada Pública nº 4/2017

....(nome completo)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº....., e do CPF nº, residente e domiciliado(a) na Rua, n.º, Bairro, na Cidade de, apresenta a sua proposta para permissão de uso do imóvel objeto do certame em epígrafe, consignando que se compromete a utilizá-lo nos termos do edital do procedimento de seleção em epígrafe, com vistas a comercialização de alimentos, produtos oriundos da produção agropecuária, da agroindústria e do artesanato locais, caso declarada vencedora do certame.

A validade desta proposta é de(.....) dias corridos, contados a partir da data de sua abertura [*observar o mínimo de 60 (sessenta) dias*].

.....
(data)

.....
(assinatura do interessado proponente)
(Nome, RG e CPF)

ANEXO VI**MODELO DE ATESTADO DE VISITA**
(a ser emitido pelo Município de Mercedes)

À Comissão de Licitações do Município de Mercedes
Referente à Chamada Pública nº 4/2017

Atesto para os fins estabelecidos no edital em referência que _____(*nome do interessado*)_____, tomou conhecimento da situação do bem a ser cedido a título de permissão de uso, e do local de sua instalação, estando apto(a) a conscientemente formular sua proposta.

Mercedes – PR, em xx de xxxxxxxx de 2017.

XXXXXXXXXXXXX
Município de Mercedes - PR

(assinatura do interessado proponente)
(Nome, RG e CPF)

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MERCEDES**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado neste ato representada por sua Prefeira, a Sra. Cleci Maria Rambo Loffi, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.107.835-7 SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob o n.º 886.335.359-04, deste momento em diante denominado **PERMITENTE**, outorga a(nome completo)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º....., e do CPF n.º, residente e domiciliado(a) na Rua, n.º, Bairro, na Cidade de, doravante denominado(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**, a permissão de uso de bens públicos, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Permitente, pelo presente instrumento, cede ao(à) Permissionário(a), a título de permissão de uso, o seguinte bem: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Parágrafo único. Com o bem móvel descrito no *caput* desta cláusula, é outorgado ao(à) Permissionário(a) o espaço do passeio público da Praça Willy Barth, em local pré-determinado pelo Permitente, necessário à instalação e funcionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente permissão é outorgada a título gratuito e por prazo indeterminado, conforme condições constantes do Edital de Chamada Pública n.º 4/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes de telefone, internet, manutenção e limpeza, e outras taxas e despesas que porventura possam incidir sobre o bem permitido serão de responsabilidade exclusiva do(a) Permissionário(a).

Parágrafo único. O(A) Permissionário(a) é obrigado(a) a apresentar o comprovante de pagamento das despesas citadas no *caput* desta cláusula quando for exigido pelo Permitente.

CLÁUSULA QUARTA - O(A) Permissionário(a) será responsável por perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Permitente, em virtude do uso ilícito ou lícito dos bens permitidos.

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações do(a) Permissionário(a):

- a) manter o móvel permitido em perfeito estado de conservação e asseio, zelando por sua integridade e realizando as manutenções e reparos necessários;
- b) montar, desmontar e manter sob seus cuidados o bem móvel permitido;
- c) zelar pelo asseio da área do passeio público permitida, abstendo-se de impedir totalmente o tráfego de pessoas;
- d) empregar o móvel permitido, efetivamente, na comercialização de alimentos, produtos oriundos da produção agropecuária, da agroindústria e do artesanato locais;
- e) não alterar a destinação do móvel permitido;
- f) não locar, ceder ou de qualquer forma permitir o uso do móvel permitido por outras

pessoas, físicas ou jurídicas;

g) permitir a entrada do fiscal designado pelo Permitente e atender às solicitações feitas no intuito de aferir o cumprimento das disposições deste instrumento convocatório;

h) restituir o móvel permitido quando da extinção da permissão.

CLÁUSULA SEXTA - A permissão de uso objeto deste termo constitui-se em ato unilateral, precário e discricionário quanto a decisão de outorga.

CLÁUSULA SÉTIMA – O (A) Permissionário(a) tem o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da expedição do presente Termo, para ocupar os bens e iniciar suas atividades, pena cassação da permissão.

CLÁUSULA OITAVA - É assegurado ao Permitente o direito a fiscalização da permissão outorgada, o que se fará por meio de seus agentes e, especialmente, pelo fiscal a ser oportunamente designado.

CLÁUSULA NONA – A inobservância das condições fixadas neste Termo e no Edital da Chamada Pública n.º 4/2017, garantida a ampla defesa e o contraditório, ensejará a cassação da permissão de uso outorgada, não cabendo ao Permitente direito a qualquer indenização.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* desta cláusula, deverá o Permitente desocupar o imóvel no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - O Permitente poderá revogar a permissão outorgada a qualquer tempo, por motivo de interesse público, não cabendo ao(à) Permissionário(a) indenização a qualquer título.

Parágrafo único. Revogada a permissão, terá o(a) Permissionário(a) o prazo de 30 (trinta) dias para desocupar o imóvel, a contar do recebimento da respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Integra e completa o presente termo, independentemente de transcrição, o inteiro teor da Chamada Pública n.º 4/2017, especialmente o Edital e a proposta exarada pela Permissionária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o Foro de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões referentes ao presente Termo.

Mercedes-PR, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx.

Município de Mercedes
PERMITENTE

XXXXXXXXXX
PERMISISONÁRIO(A)

TESTEMUNHAS:
